

**MODIFICAÇÃO DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS NA AMAL**

entre

Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL)

e

VIZUR, Transportes Unipessoal, Lda.

Faro, 29 de março de 2022

Página intencionalmente deixada em branco

Entre a **Comunidade Intermunicipal do Algarve**, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 502 971 096, com sede social na R. General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro, Portugal, neste ato representada António Miguel Ventura Pina, Presidente do Conselho Intermunicipal, adiante designada como **AMAL** ou **Concedente**, com poderes para obrigar no ato.

e

VIZUR, Transportes, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515790834, com sede em Avenida da República 5, 8000-079 Faro, neste ato representada por José Ricardo Casanova Afonso e André Craveiro Leitão, na qualidade de Administradores, adiante designada como **Concessionária**,

Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

- I) As Partes celebraram em 8 de abril de 2020 o Contrato de Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na AMAL (o «Contrato de Concessão»).
- II) Em 5 de novembro de 2021 as Partes celebraram um Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão, mediante o qual a AMAL procedeu à imposição de Obrigações de Serviço Público Adicionais relativamente às previstas no Contrato de Concessão, na modalidade de disponibilização de tarifários bonificados relativamente aos previstos no Anexo 7 (Títulos e Tarifas), ao abrigo da Cláusula 19.^a do Contrato de Concessão.
- III) Em concreto, determinou-se que entre 1 de dezembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, a Concessionária aplicaria o tarifário previsto no Anexo 1 ao Terceiro Aditamento, em detrimento dos títulos correspondentes no Anexo 7 (Títulos e

Tarifas).

- IV) Mais se determinou no Terceiro Aditamento o Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais impostas, segundo a Cláusula 54.^a do Contrato de Concessão e de acordo com a metodologia prevista no Anexo 8 (Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais).
- V) Verificou-se, entretanto, a existência de uma incorreção no Anexo 1 do Terceiro Aditamento, na medida em que o valor percentual a constar é de 50% e não de 20%, conforme as orientações emanadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., relativamente ao pagamento dos passes 4_18 e sub_23 cujos descontos referentes aos escalões A (60%) e B (25%) são aplicados posteriormente ao desconto efetuado na assinatura passe mensal.
- VI) De resto, todos os contratos de aplicação do PART celebrados pela AMAL com outros operadores sempre estipularam o valor de 50%.
- VII) Verificaram-se igualmente incorreções no Anexo 2 relativamente à agregação dos dados e nos montantes finais referentes ao Efeito Financeiro Líquido, na medida em que o valor correspondente ao período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2022 é indicado como sendo valor sem IVA, o que está incorreto.
- VIII) Verifica-se de igual modo a necessidade de estimar o efeito financeiro líquido decorrente da atualização das tarifas para 2022, resultantes da aplicação da TAT aprovada em dezembro para o ano civil subsequente.
- IX) É assim necessário proceder à substituição dos Anexos, por outros corretos, tarefa que se realiza mediante o presente instrumento.
- X) A alteração dos Anexos induz alterações no que respeita ao Efeito Financeiro Líquido Negativo calculado para os períodos entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2022, conforme demonstração constante do Anexo 2 ao Terceiro Aditamento.
- XI) O mesmo se verifica quanto ao mês de dezembro de 2021, havendo a necessidade de rever o respetivo valor de Efeito Financeiro Líquido Negativo, o qual acabou por ser inferior ao previsto no Anexo 2 ao Terceiro Aditamento, conforme justificação apresentada pela Concessionária [folha de cálculo com os valores de tarifas em vigor em dezembro de 2021].

Considerando, por fim, que:

- XII) A despesa gerada pela presente Modificação ao Terceiro Aditamento encontra-se registada com o cabimento n.º 2323 e o compromisso n.º 3691.
- XIII) Pela Deliberação do Conselho Intermunicipal de 4 de março de 2022 foi aprovada a minuta da presente modificação ao Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão.
- XIV) A presente modificação do Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 1, alínea e), e 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Assim, é acordado e reciprocamente aceite a presente Modificação ao Terceiro Aditamento ao contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na AMAL, de que os considerandos supra referidos constituem parte integrante, adiante designado como Contrato de Concessão, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Única

1 – O Anexo 1 ao Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão é substituído pelo Anexo 1 ao presente contrato.

2 – No que respeita ao período entre 1.º e 31 de dezembro de 2021, pela realização das Obrigações de Serviço Público Adicionais previstas no anexo ao presente contrato a Concessionária tem o direito à percepção de uma compensação, calculada nos termos do Anexo 2 ao presente contrato, equivalente ao respetivo Efeito Financeiro Líquido Negativo, no valor de € 92.773,61.

3 – No que respeita ao período entre 1 de janeiro a 31 de agosto de 2022, pela realização das Obrigações de Serviço Público Adicionais previstas no anexo ao presente contrato a Concessionária tem o direito à percepção de uma compensação, calculada nos termos do Anexo 2 ao presente contrato, equivalente ao respetivo Efeito Financeiro Líquido Negativo, no valor de € 578.465,24.

4 – Para efeitos de pagamento do valor referido nos números 2 e 3, deverá a Concessionária emitir a respetiva fatura conforme prazo previsto no Contrato de Concessão, devendo o Concedente realizar a respetiva liquidação até ao último dia útil do mês seguinte.

5 – Na correspondência e faturação relativa ao presente contrato, deverá a Concessionária indicar o número sequencial de compromisso e número de requisição externa indicados no presente contrato, sob pena de não serem pagos os respetivos valores, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação em vigor.

6 – O Anexo 2 ao Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão é substituído pelo Anexo 2 ao presente contrato.

7 – Em tudo o mais, aplica-se o disposto no Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão.

Feito em dois exemplares originais, ficando um na posse da AMAL e um na posse da Concessionária.

[ou

Feito num único exemplar, assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada.]

ANEXO 1

Tabelas de descontos

Tabela de descontos aplicável entre 01.12.2021 e 31.12.2021

Operador	Tipos de Passes	% de desconto PART
VIZUR		Valor Máximo do passe = 40€
	Passes Normais	50%
	Passes 4_18	50%
	Passes Sub23	

Tabela de descontos aplicável entre 01.01.2022 e 31.08.2022

Operador	Tipos de Passes	% de desconto PART
VIZUR	Passes Normais	50%
	Passes 4_18	50%
	Passes Sub23	

Anexo 2

Demonstração do Efeito Financeiro Líquido Negativo das Obrigações de Serviço Público Adicionais conforme o Anexo 8 do Contrato de Concessão

A) 2021 (dezembro)

$$EFL_{OSPA} = EFL_{AO} + EFL_{BT} + IFP_{OSPA} = 92.773,61 \text{ €}$$

Em que:

A.1) Efeito Financeiro Líquido de acréscimos de oferta (EFL_{AO}) = € 0 (zero euros).

A.2) Efeito Financeiro Líquido de bonificações ou reduções tarifárias (EFL_{BT}) é calculado através da fórmula seguinte:

$$EFL_{BT} = \sum_1^i (PR_i - PO_i) \times Q_i^n$$

Em que:

- “PR_i” corresponde ao preço reduzido de cada título “i”, em resultado da aplicação das Obrigações de Serviço Público Adicionais de bonificação ou redução tarifária determinadas pelo Concedente.
- “PO_i” corresponde ao preço original de cada título “i” abrangido pelas Obrigações de Serviço Público Adicionais de bonificação ou redução tarifária, que estaria em vigor caso as mesmas não fossem determinadas pelo Concedente.
- O valor de “Q_iⁿ” corresponde à quantidade efetivamente comercializada de cada título “i” abrangido pelas Obrigações de Serviço Público Adicionais de bonificação ou redução tarifária determinadas pelo Concedente, durante a vigência das mesmas, em cada mês “n”.

Para efeitos de estimativa do cálculo do Efeito Financeiro Líquido de bonificações ou reduções tarifárias, considerou-se o número de títulos comercializado por escalão quilométrico que se apresentam no Quadro 1.

QUADRO 1 – Estimativa do número de títulos vendidos no mês de dezembro de 2021

km	Passe normal Assinatura mensal de linha	Passe 4_18 escalão A (60%)	Passe 4_18 escalão B (25%)	Passe sub23 escalão A (60%)	Passe sub23 escalão B (25%)
Até 4	238	20	45	2	0
5 a 8	471	19	41	3	3
9 a 12	627	30	84	45	44
13 a 16	315	25	77	42	34
17 a 20	181	24	69	18	9
21 a 24	149	12	17	32	30
25 a 29	66	0	2	3	4
29 a 32	33	0	1	1	0
33 a 36	77	3	2	1	0
37 a 40	15	0	0	0	0
41 a 44	8	0	1	2	1
45 a 48	35	0	0	10	6
49 a 52	5	0	0	2	2
53 a 56	8	0	0	0	0
57 a 60	2	0	0	0	0
61 a 80	25	0	1	10	1
81 a 100	9	0	0	1	0
101 a 150	3	0	0	0	0
Total	2 267	133	340	172	134

Tendo por base o número de títulos vendidos considerados no Quadro 1, estima-se o Efeito Financeiro Líquido, por título, no Quadro 2.

QUADRO 2 - Efeito Financeiro Líquido por título referente ao mês de dezembro de 2021 (valores em Euros e c/ IVA a 6%)

km	Preço unitário VIZUR	Vendas estimadas passe normal – assinatura mensal de linha	Vendas estimadas Passe 4_18 escalão A (60%)	Vendas estimadas Passe 4_18 escalão B (25%)	Vendas estimadas Passe sub23 escalão A (60%)	Vendas estimadas Passe sub23 escalão B (25%)	Total
Até 4	28,15	6 699,70	563,00	1 266,75	56,30	0,00	8 540,00
5 a 8	40,20	18 934,20	763,80	1 648,20	120,60	120,60	21 480,00
9 a 12	50,80	31 851,60	1 524,00	4 267,20	2 286,00	2 235,20	41 915,00
13 a 16	62,85	19 797,75	1 571,25	4 839,45	2 639,70	2 136,90	30 812,50
17 a 20	72,95	13 203,95	1 750,80	5 033,55	1 313,10	656,55	21 822,50
21 a 24	83,50	12 441,50	1 002,00	1 419,50	2 672,00	2 505,00	19 920,00
25 a 29	93,85	6 194,10	0,00	187,70	281,55	375,40	7 012,50
29 a 32	101,70	3 356,10	0,00	101,70	101,70	0,00	3 545,50
33 a 36	110,65	8 520,05	331,95	221,30	110,65	0,00	9 146,60
37 a 40	115,60	1 734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 728,00
41 a 44	120,20	961,60	0,00	120,20	240,40	120,20	1 437,00
45 a 48	125,05	4 376,75	0,00	0,00	1 250,50	750,30	6 352,05
49 a 52	128,70	643,50	0,00	0,00	257,40	257,40	1 157,40
53 a 56	132,90	1 063,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1 059,20
57 a 60	137,05	274,10	0,00	0,00	0,00	0,00	273,90
61 a 80	139,65	3 491,25	0,00	139,65	1 396,50	139,65	5 146,70
81 a 100	142,60	1 283,40	0,00	0,00	142,60	0,00	1 425,00
101 a 150	145,05	435,15	0,00	0,00	0,00	0,00	434,10
Total		135 261,90	7 506,80	19 245,20	12 869,00	9 297,20	183 207,95
Efeito Financeiro Líquido Desconto PART 2021		72 618,30	3 820,38	9 757,63	7 181,15	4 962,58	98 340,03

Consequentemente, o valor estimado de EFL_{BT} é de € 98.340,03 (IVA incluído).

Esse valor será apurado de acordo com os valores reais de venda de títulos, que vierem a ser reportados mensalmente em execução do Contrato de Concessão, nomeadamente mediante

os instrumentos de reporte de informação e de acompanhamento da Concessão que incidem sobre a Concessionária.

A.3) IFP_{OSPA} corresponde a outras incidências financeiras positivas incrementais, - designadamente redução de custos ou aumento de receitas, - eventualmente geradas na rede concessionada, em resultado da imposição das Obrigações de Serviço Público adicionais, em cada mês = €0 (zero euros)

B) 2022 (janeiro a agosto)

$$EFL_{OSPA} = EFL_{AO} + EFL_{BT} + IFP_{OSPA} = 578\,465,24 \text{ €}$$

Em que:

B.1) Efeito Financeiro Líquido de acréscimos de oferta (EFL_{AO}) = €0 (zero euros)

B.2) Efeito Financeiro Líquido de bonificações ou reduções tarifárias (EFL_{BT}) é calculado através da fórmula seguinte:

$$EFL_{BT} = \sum_{i=1}^i (PR_i - PO_i) \times Q_i^n$$

Em que:

- " PR_i " corresponde ao preço reduzido de cada título " i ", em resultado da aplicação das Obrigações de Serviço Público Adicionais de bonificação ou redução tarifária determinadas pelo Concedente.
- " PO_i " corresponde ao preço original de cada título " i " abrangido pelas Obrigações de Serviço Público Adicionais de bonificação ou redução tarifária, que estaria em vigor caso as mesmas não fossem determinadas pelo Concedente.
- O valor de " Q_i^n " corresponde à quantidade efetivamente comercializada de cada título " i " abrangido pelas Obrigações de Serviço Público Adicionais de bonificação ou redução tarifária determinadas pelo Concedente, durante a vigência das mesmas, em cada mês " n ".

Para efeitos de estimativa do cálculo do Efeito Financeiro Líquido de bonificações ou reduções tarifárias, considerou-se o número de títulos comercializado por escalão Km que se apresentam no Quadro 3.

Quadro 3 – Estimativa do número de títulos vendidos no período de janeiro a agosto de 2022

km	Passe normal Assinatura mensal de linha	Passe 4_18 escalão A (60%)	Passe 4_18 escalão B (25%)	Passe sub23 escalão A (60%)	Passe sub23 escalão B (25%)
Até 4	2333	167	147	10	3
5 a 8	4267	160	120	3	3
9 a 12	5467	207	313	107	87
13 a 16	2667	127	200	53	93
17 a 20	1267	120	100	40	33
21 a 24	1267	53	60	40	53
25 a 29	600	10	3	0	7
29 a 32	233	3	0	0	1
33 a 36	233	13	3	2	0
37 a 40	133	3	1	0	3
41 a 44	100	0	3	1	2
45 a 48	200	0	3	20	7
49 a 52	33	0	0	0	3
53 a 56	67	0	0	0	0
57 a 60	19	0	0	0	0
61 a 80	100	0	0	13	3
81 a 100	33	0	0	0	0
101 a 150	40	0	0	0	0
Total	19059	863	953	290	299

Tendo por base o número de títulos vendidos considerados no Quadro 3, estima-se o Efeito Financeiro Líquido, por título, no quadro 4:

Quadro 4 - Efeito Financeiro Líquido por título referente aos meses de janeiro a agosto de 2022 (valores em Euros c/ IVA a 6%)

km	Preço unitário VIZUR	Vendas estimadas passe normal	Vendas estimadas - passe 4_18 escalão 60%	Vendas estimadas - passe 4_18 escalão 25%	Vendas estimadas - passe sub_23 escalão 60%	Vendas estimadas - passe sub_23 escalão 25%	Efeito Financeiro Líquido Desconto PART (50%)
Até 4	28,35	66 150,00	4 725,00	4 158,00	283,50	75,60	37 696,05
5 a 8	40,55	173 013,33	6 488,00	4 866,00	135,17	135,17	92 318,83
9 a 12	51,20	279 893,33	10 581,33	16 042,67	5 461,33	4 437,33	158 208,00
13 a 16	63,35	168 933,33	8 024,33	12 670,00	3 378,67	5 912,67	99 459,50
17 a 20	73,50	93 100,00	8 820,00	7 350,00	2 940,00	2 450,00	57 330,00
21 a 24	84,15	106 590,00	4 488,00	5 049,00	3 366,00	4 488,00	61 990,50
25 a 29	94,60	56 760,00	946,00	315,33	0,00	630,67	29 326,00
29 a 32	102,50	23 916,67	341,67	0,00	0,00	136,67	12 197,50
33 a 36	111,55	26 028,33	1 487,33	297,47	223,10	0,00	14 018,12
37 a 40	116,55	15 540,00	310,80	155,40	0,00	388,50	8 197,35
41 a 44	121,15	12 115,00	0,00	403,83	161,53	242,30	6 461,33
45 a 48	126,05	25 210,00	0,00	336,13	2 521,00	840,33	14 453,73
49 a 52	129,70	4 323,33	0,00	0,00	0,00	345,87	2 334,60
53 a 56	133,75	8 916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	4 458,33
57 a 60	137,30	2 562,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1 281,47
61 a 80	139,80	13 980,00	0,00	0,00	1 864,00	466,00	8 155,00
81 a 100	142,85	4 761,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2 380,83
101 a 150	145,30	5 812,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 906,00
Total		1.087 606,60	46 212,47	51 643,83	20 334,30	20 549,10	613 173,15

Consequentemente, o valor estimado de EFL_{BT} é de € 613.173,15 (IVA incluído).

Esse valor será apurado de acordo com os valores reais de venda de títulos, que vierem a ser reportados mensalmente em execução do Contrato de Concessão, nomeadamente mediante os instrumentos de reporte de informação e de acompanhamento da Concessão que incidem sobre a Concessionária.

A.3) IFP_{OSPA} corresponde a outras incidências financeiras positivas incrementais - designadamente redução de custos ou aumento de receitas - eventualmente geradas na rede concessionada, em resultado da imposição das Obrigações de Serviço Público adicionais, em cada mês = € 0 (zero euros)